

LEI MUNICIPAL Nº 1007/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos professores da educação infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO,
Estado de Pernambuco, no uso de duas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a equiparar o salário dos professores da educação infantil, ao salário dos professores do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, por meio de abono salarial, respeitando os limites de gastos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária vigente e seguintes destinada a este fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2001.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Altinho, em 12 de dezembro de 2001.



José Ferreira de Omena
Prefeito